

 <p>15.131.560/0001-52</p>	<p align="center"><b>Nota de empenho</b></p> <p align="center">151</p>	<p align="center"><b>Exercício</b></p> <p align="center">2022</p>
<p><b>Número:</b> 151 <b>Tipo:</b> Ordinário</p>	<p><b>Processo:</b> 088/2021 <b>Modalidade Contratada:</b> Dispensa</p>	<p><b>Emissão:</b> 23/02/2022</p>
<p><b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional</p>		
<p><b>Favorecido</b>  Nome: MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  Endereço: AV VILLE Nº 1361 QUADRA23 LOTE 31  Bairro: Cidade/UF: Goiânia / GO  CEP: 74369023 Telefone: (62) 8559-1888  Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 104264667</p>		
<p align="center"><b>CNPJ/CPF</b></p> <p align="center">09.454.434/0001-36</p>	<p align="center"><b>Dados Bancários</b></p> <p>Banco: Conta:  Agência:</p>	
<p><b>Valor:</b> 43.000,00  Quarenta e Três Mil Reais</p>		
<p><b>Histórico:</b>  Empenho realizado para atender a despesa com "contratação de empresa especializada em mudança comercial, para desmontagem, transporte e montagem de mobiliários, inclusive armários deslizantes, fornecimento de embalagens e etiquetas para identificação e transporte de: documentos diversos, materiais de consumo em estoque, equipamentos eletrônicos e de informática, realizando o transporte de tais bens e materiais, tendo como origem o imóvel situado na Rua Formosa, número 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, e como destino o imóvel localizado na Rua XV de Novembro, número 194, Centro, São Paulo - SP".</p> <p>Tendo em vista a solicitação Memorando Compras nº 049/2022 – COORCOM-CAU/SP, do dia 22 de fevereiro de 2022, do processo nº 088/2021, o valor empenhado é R\$43.000,00.</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – Vinculam-se a este instrumento, o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como o Aviso de Dispensa Eletrônica e a Proposta Comercial da CONTRATADA, constantes do Processo nº 088/2021, independentemente de transcrição.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – Esta contratação poderá ser alterada, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e a CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.</p> <p>Parágrafo Único - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA – Com fulcro no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Aviso de Dispensa Eletrônica ou na Proposta Comercial, a inexecução parcial, total ou a execução imperfeita do objeto contratado ou ainda a comprovada morosidade na realização dos serviços/entrega dos bens, ensejará aplicação das penalidades cabíveis na, forma do art. 156 da Lei supracitada, seguindo os ritos e com os alcances descritos no diploma legal, conforme o fundamento da contratação, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos arts. 137 a 139 da mesma Lei e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme segue:</p> <p>a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;</p> <p>b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 20 (trinta) dias;</p> <p>c) multa moratória de 5% (cinco por cento) calculados pelo lapso compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia, por atraso injustificado na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente;</p> <p>d) multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;</p> <p>e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;</p> <p>f) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;</p> <p>h) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos;</p> <p>i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;</p> <p>As sanções administrativas acima descritas, serão assim reguladas:</p>		

§ 1º – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.  
 § 2º – O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação da decisão que a aplicar, e será recolhida junto ao CAU/SP.  
 § 3º – A critério da Administração e em sendo possível, o valor da multa devida será descontado dos valores que por ventura a CONTRATADA tenha a receber do CAU/SP.  
 § 4º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CAU/SP à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.  
 § 5º – Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa para fins de cobrança judicial, na forma da Lei 6.830/1980.  
 § 6º – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.  
 § 7º – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado e tampouco impedirá o CAU/SP de pleitear valores a título de perdas e danos.  
 § 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Conforme o disposto no Inciso XIX, do artigo 92, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa, na forma do art. 137 do referido Diploma Legal;

§ 1º – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 poderá, a critério da administração, ensejar a extinção do presente Contrato, sendo que a efetivação somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021. Não há hipótese de extinção de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.  
 § 2º – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.  
 § 3º – A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.  
 § 4º – A extinção determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, conforme art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá acarretar as consequências previstas nos incisos e parágrafos do referido artigo.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução deste contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo emissão de empenho estimativo, a CONTRATADA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue/prestado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço, é o prazo que for previsto no Termo de Referência/Projeto Básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá não ser prorrogado.

Parágrafo Único - Havendo no Termo de Referência/Projeto Básico a exigência de garantia e/ou seguro, a validade do contrato estende-se, também, até o final desse prazo. O recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço pela CONTRATADA, acompanhada deste instrumento, implica pleno conhecimento deste, bem como a adesão incondicional aos seus termos.

CLÁUSULA NONA – O foro para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato será o da Justiça Federal do local do órgão CONTRATANTE.

Centros de Custos	Valor	Saldo
02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro)	43.000,00	43.000,00
<b>Total</b>	<b>43.000,00</b>	
<b>Saldo Anterior</b>	<b>Valor do Empenho</b>	<b>Saldo Atual da Conta</b>
<b>2.438.549,82</b>	<b>43.000,00</b>	<b>2.395.549,82</b>



15.131.560/0001-52

Nota de empenho

151

Exercício

2022

São Paulo-SP, 23 de fevereiro de 2022

---

Poliana Risso Silva Ueda  
Presidente em Exercício

310.006.018-03

---

Renata Alves Sunega  
Coordenadora CPFi

273.479.648-14